

LEI Nº 5296/2020
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“Institui Comissão Permanente Processante, para atuar nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, bem como gratificação para seus membros e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Comissão Permanente Processante, para atuar nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, nos moldes da Lei Municipal nº 12.858/86.

Parágrafo Único - Compete a Comissão a realização de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, no âmbito da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A Comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos ocupantes de cargos efetivos e estáveis da Administração Pública Municipal; a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Parágrafo Único - Os servidores que compuserem a Comissão Permanente Processante não poderão ocupar cargos comissionados no período em que estiverem na referida Comissão.

Art.3º- Será atribuída uma gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do Presidente e 20% (vinte por cento) do salário base do Secretário e Membro Auxiliar.

§ 1º: Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este Projeto de Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

§2º: O mandato dos membros titulares e suplentes da Comissão Permanente será de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções e substituições desde que devidamente fundamentadas.

§3º: Os membros suplentes atuarão nos procedimentos sempre que houver impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do(s) membro(s) titular(es) da comissão.

§ 4º- O servidor somente fará jus à gratificação prevista no presente Projeto de Lei, durante o período em que efetivamente trabalhar na função, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese.

Art.4º- As despesas decorrentes da criação dessas gratificações correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 19 de fevereiro de 2.020.


Wander Wilson Chaves
-Prefeito Municipal-